



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 446 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR GRATIFICAÇÃO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NÃO REGIDOS PELA C.L.T."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ESENCIONA A SEGUINTE LEI:

ART.1º:- FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A PAGAR GRATIFICAÇÃO DE NATAL A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS NÃO REGIDOS PELA C.L.T. (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE TRABALHO).

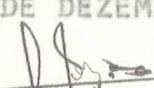
PARÁGRAFO ÚNICO:- O VALOR DA GRATIFICAÇÃO A SER PAGA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1991 E TOMAR-SE-Á COMO BASE O SALÁRIO INTEGRAL PERCEBIDO PELO SERVIDOR NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1991.

ART.2º:- AS DESPESAS DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DAS DOAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA PARA O EXERCÍCIO DE 1991.

ART.3º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 11 de dezembro de 1991

Sancionado em 23/12/91


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
PREFEITO MUNICIPAL

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

